

≡ PARCELAMENTO DO
FGTS COM BASE NA
MEDIDA PROVISÓRIA
927, DE 2020

Informe Estratégico – Parcelamento do FGTS com base na Medida Provisória 927, de 2020

A Medida Provisória nº 927, de 2020, autorizou a suspensão dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, pelo período de três meses, em relação às competências dos meses de março, abril e maio de 2020, com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, respectivamente, com a possibilidade de recolhimento em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990.

Para usufruir do benefício as empresas deveriam declarar, até o dia 20/06/2020, as informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Porém, mesmo as empresas que cumpriram com tal exigência vêm encontrando dificuldade em emitir as guias para pagamento do parcelamento.

Há, inclusive, empresas que conseguiram emitir as guias, mas que não estão conseguindo proceder o pagamento, pelo fato de os boletos não estarem sendo reconhecidos pela rede bancária.

Em razão de tais problemas, a Caixa Econômica Federal emitiu em 24/07/2020, a Mensagem Institucional NSU: 2021113, com o título: "Pagamento parcela 1/6 sem encargos até 31/07/2020".

Segundo o documento:

1. Os empregadores que fizeram uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do pagamento das competências de março, abril e maio de 2020 do FGTS, com base nas informações declaradas por meio do SEFIP até 20 de junho de 2020, ficaram obrigadas ao recolhimento, até o dia 07/07/2020, da parcela 1/6 dos valores correspondentes.

2. Para viabilizar consultas, eventuais ajustes nessas informações e a geração da guia para o recolhimento da referida parcela, em 29/06/2019 a Caixa disponibilizou o portal www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

3. Em razão do massivo volume de acessos à ferramenta, concentrados em determinados períodos do dia, a Caixa observou instabilidades no portal em alguns horários, especialmente nos dois últimos dias antes do vencimento da parcela.

4. Assim, de forma a minimizar os impactos das instabilidades observadas, a Caixa disponibilizou alternativas que vão permitir aos empregadores o acesso às guias de arrecadação em tempo hábil para pagamento da parcela devida, como o envio de guias pré-geradas por meio do Conectividade Social e instruções para sua geração também por meio do SEFIP.

5. Entretanto, tendo em vista que algumas empresas relataram a impossibilidade de recolhimento até o vencimento, a Caixa disponibilizou aos empregadores nesta situação um prazo adicional para recolhimento da **parcela 1/6**, sem incidência de encargos por atraso.

5.1. Assim, a partir do dia 24/07/2020 **até 31/07/2020**, os empregadores que não realizaram o recolhimento da **parcela 1/6**, poderão gerar a Guia de Recolhimento do FGTS – GRFTS correspondente a essa parcela sem encargos, por meio do serviço “Parcelamento MP 927/20” no endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br, **para quitação impreterivelmente até 31/07/2020**.

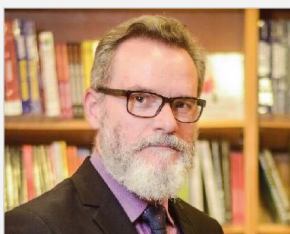
6. A Caixa ressaltou que o recolhimento da parcela 1/6 a partir de 01/08/2020, inclusive, terá a incidência dos encargos devidos desde 08/07/2020.

7. Quanto à **parcela 2/6** do parcelamento poderá ser recolhida, sem a incidência de encargos por atraso, impreterivelmente até a data de 07/08/2020, sendo que após seu vencimento incidirão os encargos por atraso.

8. Por fim, a Caixa recomendou que os empregadores antecipem a geração da guia de recolhimento por meio do serviço “Parcelamento MP 927/20” no endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br, de forma a garantir o recolhimento dentro do prazo legal previsto.

Importante

Editada em março deste ano, a Medida Provisória nº 927 perdeu validade no último dia 19/07/2020. Com isso, os dispositivos que tratam sobre as medidas trabalhistas não mais poderão ser utilizados, na forma e prazos definidos pela Medida Provisória. Porém, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados pelas empresas durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

